



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 22 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 022/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA e o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA. Proteção animal. Competência municipal. Criação de fundo especial. Viabilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA e dispõe sobre sua gestão e fiscalização.

O projeto prevê a constituição das receitas do fundo, estabelece sua vinculação à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, responsável pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Consta na justificativa que a proposição decorre de minuta-padrão sugerida pelo Estado do Rio Grande do Sul, visando habilitar o Município ao recebimento de recursos voltados à causa animal.

É o relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa do Município

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/05/24
92



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I, bem como competência comum para proteção do meio ambiente e da fauna, nos termos do art. 23, incisos VI e VII.

A proteção e o bem-estar animal inserem-se no âmbito da tutela ambiental, sendo legítima a atuação legislativa municipal voltada à implementação de políticas públicas destinadas à saúde e proteção dos animais.

Assim, verifica-se a competência material e legislativa do Município para tratar da matéria.

2. Da iniciativa legislativa

O projeto possui iniciativa adequada, uma vez que a criação de fundo público e a organização administrativa vinculada à estrutura do Poder Executivo inserem-se na competência privativa do Prefeito Municipal.

Não se observa vício formal de iniciativa.

3. Da criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal

A criação de fundos especiais é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que haja previsão legal específica definindo suas receitas, destinação e forma de gestão.

O projeto atende, em linhas gerais, aos requisitos mínimos necessários, ao:

- a) definir a finalidade do fundo;
- b) indicar as fontes de receita;
- c) estabelecer vinculação administrativa;
- d) prever conta específica;
- e) determinar a destinação dos recursos.

Além disso, a proposta mostra-se alinhada ao interesse público e às políticas contemporâneas de proteção animal.

4. Da instituição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA

O art. 5º prevê que o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será instituído por Decreto do Poder Executivo.

Neste ponto, há ressalva jurídica relevante, ou seja, os conselhos municipais, especialmente aqueles com atribuições fiscalizatórias, deliberativas ou de participação social, devem ser criados por lei em sentido formal, não sendo recomendável sua criação exclusivamente por decreto.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/05/20



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

O decreto pode regulamentar o funcionamento do conselho, sua composição e procedimentos internos, mas a instituição do órgão deve ocorrer por meio da própria lei.

Assim, recomenda-se adequação da redação do art. 5º, sugerindo-se:

“Art. 5º O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, denominado de COMBEA, o qual fica instituído por esta Lei, como órgão de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por Decreto.”

Tal adequação confere maior segurança jurídica ao projeto.

5. Da ausência de impacto orçamentário relevante

Embora o projeto institua fundo e conselho, não se verifica, em princípio, criação imediata de despesa obrigatória de caráter continuado apta a exigir estimativa específica de impacto orçamentário, especialmente considerando que a proposta apenas organiza estrutura administrativa e possibilita captação de recursos.

Todavia, eventual criação futura de cargos, funções gratificadas ou despesas permanentes dependerá de autorização legal específica e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Da técnica legislativa

O projeto apresenta boa estrutura normativa, podendo apenas receber pequenos ajustes de técnica legislativa e redação, especialmente:

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 022/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal e com a competência legislativa municipal.

Todavia, recomenda-se a adequação do art. 5º, para que o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA seja instituído diretamente por lei, deixando-se ao decreto apenas sua regulamentação.

Com a observância da recomendação acima, o projeto encontra-se apto à regular tramitação legislativa.

É o parecer, s.m.j

Ponte Preta/RS, 22 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/05/26
JK



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhorim, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 22/05/26